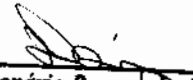




4509

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

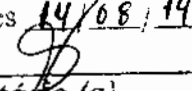
Recebido em 08/08/14
às _____ horas


Funcionário Responsável

Ofício nº 2955/2014-GAPRE

Maringá, 04 de agosto de 2014.

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 14/08/14


1º Secretário (a)

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1229/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado pela Vereadora **Márcia Socreppa**, mediante o qual solicita que informe se o Município instituiu o Programa Primeiro Emprego – PPE, de acordo com a autorização contida na Lei n. 8.955/2011, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico informa o quanto segue:

- A Agência do Trabalhador de Maringá, pertencente ao organograma da SEDE, oferta vagas para jovens, disponibilizadas por empresas e, para tanto, considera o Programa Jovem Aprendiz para pessoas na faixa etária entre 16 a 24 anos, definido pela Lei Federal nº. 10.907/2000;
- No que se refere à qualificação, a Agência orienta os jovens encaminhando-os para os Colégios Laura Rebouças, Lins de Vasconcelos e Inamare, os quais mantêm convênios para realização de cursos com treinamento e qualificação em turnos diferenciados. Ainda, a Agência disponibiliza uma sala para que a SASC receba matrículas nos cursos PRONATEC;
- A SASC envia à Agência jovens em condições de risco para o Programa Primeiro Emprego – PPE ou confecções de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, havendo uma sala específica disponível para atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo a segunda no Estado em encaminhamento e inserção no mercado de trabalho;

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta





Ofício nº 2955/2014-GAPRE

- Destarte, ainda neste quadro, existe o Conselho Municipal do Trabalho, órgão permanente, colegiado, de direção superior e de natureza deliberativa, com finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho no Município de Maringá, que tem ainda por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridade para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT e Conselho Estadual do Trabalho, bem como pelas determinações e competências estabelecidas pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT. O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de membros indicados pelo Poder Público, assim como por entidades representativas de empregadores e entidades representativas de empregados.

Atenciosamente,


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão